

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 533

De 26 de Março de 1.985

Dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária de 25 de Março do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam instituídos por esta Lei o quadro de pessoal e os níveis de vencimento e salário, aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei:

- I - cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário / público;
- II - emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um empregado público;
- III - funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos/ Municipais;
- IV - empregado público é a pessoa admitida no serviço público, em emprego público criado por Lei e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- V - servidor público é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI - quadro de pessoal é o conjunto de cargos públicos e empregos pertencentes à Prefeitura / Municipal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

Artigo 3º - O Quadro Geral de Pessoal fica assim constituído:

- I - cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- II - empregos públicos de preenchimento permanente e em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Artigo 4º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, nas quantidades, denominações e referências constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - Os cargos públicos de provimento em comissão são considerados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Os cargos públicos de provimento efetivo discriminados sob o título "Situação Atual" do Anexo II, ficam amntidos, transformados ou red denominados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título "Situação Nova", do mesmo anexo, os quais serão extintos na vacância.

SEÇÃO II

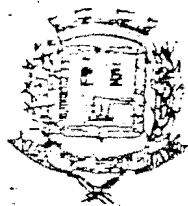
DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 6º - Ficam criados os empregos em comissão nas quantidades, denominações e referências constantes do Anexo III.

Parágrafo Único - Os empregos em comissão são / considerados de confiança e de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal, respeitados os direitos do empregado.

Artigo 7º - Ficam criados os empregos públicos permanentes nas quantidades, denominações e referências constantes do Anexo IV.

Artigo 8º - Os empregos públicos permanentes serão preenchidos mediante seleção pública, conforme os critérios e requisitos estabelecidos por decreto do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.03)

Artigo 9º — O empregado público que vier a ocupar cargo de provimento em comissão terá o seu contrato de trabalho / suspenso, nos termos das disposições pertinentes da Consolidação / das Leis do Trabalho, resguardado o seu retorno ao exercício de seu emprego de origem.

Parágrafo Único — O empregado público investido em cargo de provimento em comissão, conforme o disposto no "caput" deste artigo, passará a ser regido única e exclusivamente pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e seu vencimento será o de cargo assumido.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIO

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS

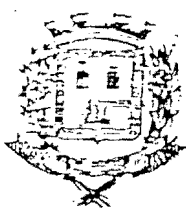
Artigo 10 — Para os fins desta Lei:

- I - vencimento é a retribuição paga mensalmente ao funcionário público pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor de referência / fixada em lei;
- II - salário é a retribuição paga ao empregado público pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao valor da referência ou ao valor / da hora efetuada, fixadas em lei;
- III - remuneração é a retribuição paga ao servidor / pelo efetivo exercício do cargo ou emprego / correspondente à referência fixada em lei, mais vantagens a ela incorporadas para todos os efeitos legais;
- IV - referência é o número indicativo da posição / do cargo ou emprego na escala de vencimento e salário.

DA SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.04)

Artigo 11 - A escala de vencimento e salário fica constituída de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade e complexidade do cargo ou emprego.

Parágrafo Único - As referências e os respectivos valores para os cargos e empregos são os constantes do Anexo V desta Lei.

Artigo 12 - Ao empregado que, no desempenho das atribuições normais de seu emprego, pagar ou receber em moeda corrente será concedida uma gratificação de quebra de caixa, de 10%(dez por cento) do valor de referência a que corresponde seu emprego

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 13 - Os atuais servidores municipais serão enquadrados no quadro geral de pessoal através de portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal, observado o seguinte:

- I - os atuais funcionários públicos municipais serão enquadrados nos respectivos cargos de provimento efetivo mantidos, transformados ou red denominados, considerando-se, independentemente de quaisquer outras providências investidos no exercício dos cargos correspondentes;
- II - os atuais empregados públicos, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão enquadrados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção pública.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 14 - Somente haverá substituição remunerada para os cargos e empregos de direção e chefia, nas ausências superiores a 05(cinco) dias consecutivos.

Artigo 15 - O substituto, enquanto perdurar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.05)

substituição, perceberá o vencimento ou salário na referência em que estiver classificado o cargo ou emprego do substituído.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Ficam extintos os cargos e empregos que não constam expressamente desta lei, resguardados os direitos adquiridos de seus ocupantes.

Artigo 17 - O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízos de seu vencimento ou salário, serviços a outras entidades de direito público, desde que os serviços públicos resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 18 - É vedada a realização de concurso, seleção, admissão, nomeação de servidores para os cargos e empregos não constantes do quadro geral de pessoal.

Artigo 19 - Os servidores municipais serão inscritos, obrigatoriamente, no sistema previdenciário nacional, no regime geral ou especial, conforme o caso.

Artigo 20 - Os proventos dos inativos e as pensões às viúvas e dependentes, ficam majorados em Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) mensais.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de Março de 1.985.

Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis 474, de 31 de Maio de 1.983, 498, de 07 de Dezembro de 1.983 e 500, de 28 de Fevereiro de 1.984.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 26 dias do

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.06)

mês de Março de 1.985(hum mil novecentos e oitenta e cinco).

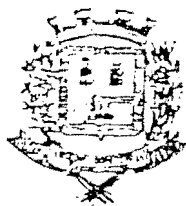
OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI-JAUDI

Assessor de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Gabinete	25
01	Assessor de Planejamento	21
01	Chefe de Seção (Finanças)	25
01	Assistente de Gabinete	20
01	Coordenador de Esporte	15
01	Chefe do Serviço de Trânsito	14
01	Assessor de Comunicação	15

4

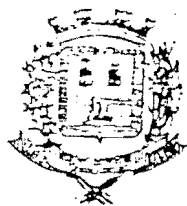


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MANTIDOS, TRANSFORMADOS E REDOMINADOS

DENOMINAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO ATUAL	REF.	QUANT.	NOVA DENOMINAÇÃO	REF.
01	Contador Chefe	27	01	Contador Chefe	27
01	Escriturário IV	10	01	Lançador	17
01	Escriturário IV	10	01	Cadastrador	17
01	Escriturário IV	10	01	Escriturário IV	10
01	Tesoureiro	23	01	Chefe de Serviço de Finanças	27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO III

EMPREGOS EM COMISSÃO REGIDOS PELA CLT

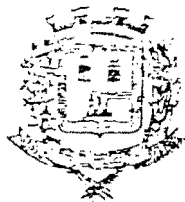
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Seção(Administração)	17
01	Chefe de Seção(Obras e Viação)	21
01	Chefe de Seção(Educação)	17
01	Chefe de Seção(Saúde)	17
01	Sub Chefe de Seção(Obras e Viação)	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

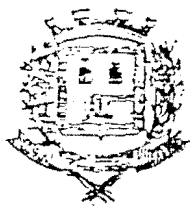
ANEXO IV
EMPREGOS PERMANENTES REGIDOS PELA CLT

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Bibliotecaria	15
01	Fiscal de Renda	22
01	Tesoureiro	23
01	Técnico de Agrimensura	15
03	Fiscal de Postura	04
02	Encarregado de Almoxarifado	08
02	Atendente Enfermagem I	05
05	Atendente de Enfermagem	09
02	Médico	18
02	Assistente Social	15
01	Engenheiro Civil	21
05	Dentista	P/Hora
05	Operador de Máquina I	06
03	Operador de Máquina II	08
02	Operador de Máquina III	13
04	Jardineiro I	03
04	Jardineiro II	05
10	Merendeira	01
02	Carpinteiro	09
02	Pintor	09
05	Auxiliar de Encanador	07
02	Encanador	08
03	Bombeiro I	03
05	Bombeiro II	05
30	Servente I	01
40	Servente II	03
20	Servente III	05
08	Encarregado de Serviço	10
01	Encarregado de Água e Esgoto	11
01	Encarregado Parques e Jardins	09
01	Assistente Social Chefe	17
05	Pedreiro I	06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
10	Pedreiro II	07
10	Pedreiro III	09
15	Escriturário I	03
10	Escriturário II	07
05	Escriturário III	09
01	Secretária	11
06	Vigia	03
03	Leitor de Hidrômetro	05
01	Mecânico	15
05	Motorista I	05
10	Motorista II	07
08	Motorista III	08
05	Motorista IV	11
01	Motorista V	14
10	Auxiliar de Recreação	01
02	Técnico de Contabilidade	21
05	Professor Educação Física	07
01	Nutricionista	11
01	Engenheiro Agrônomo	15
01	Fisioterapeuta	18
01	Fonodilogo	18
01	Psicólogo	18
01	Desenhista	13
01	Secretária da Junta Militar	10
01	Encarregado de Compras	18
01	Encarregado de Pessoal	09
10	Professor Pré-Escolar I	04
05	Professor Pré-Escolar II	05
08	Médico Plantonista	P/Hora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO

REFERÊNCIA	VALOR
SM.....	Cr\$ 166.560
01	Cr\$ 262.000
02	Cr\$ 276.000
03	Cr\$ 305.800
04	Cr\$ 324.000
05	Cr\$ 349.000
06	Cr\$ 362.000
07	Cr\$ 382.000
08	Cr\$ 420.000
09	Cr\$ 454.000
10	Cr\$ 477.000
11	Cr\$ 503.000
12	Cr\$ 530.000
13	Cr\$ 577.000
14	Cr\$ 605.000
15	Cr\$ 650.000
16	Cr\$ 692.000
17	Cr\$ 745.000
18	Cr\$ 780.000
19	Cr\$ 850.000
20	Cr\$ 915.000
21	Cr\$ 979.000
22	Cr\$ 1.046.000
23	Cr\$ 1.084.000
24	Cr\$ 1.152.000
25	Cr\$ 1.234.000
26	Cr\$ 1.314.000
27	Cr\$ 1.390.000
28	Cr\$ 1.438.000
29	Cr\$ 1.485.000
30	Cr\$ 1.543.000
Médico Plantonista	Cr\$ 8.200 p/hora
Dentista	Cr\$ 7.000 p/hora